



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## Projeto de Lei nº 124 de 05 de Dezembro de 2023

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 1708  
Em 05/12/23, às 12:49 horas  
Kamila Alencar  
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais de Barreiras, Ba, e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### APROVA:

Art. 1º. Toma obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais do município de Barreiras, BA, incluindo a zona rural.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art.3º. As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

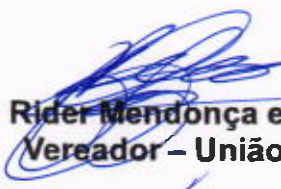


# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

**Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.**

  
**Rider Mendonça e Castro**  
**Vereador - União Brasil**



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Barreiras, Bahia.

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que proponho a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa à instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino do nosso Município.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas também para eventualmente elucidar e auxiliar na apuração de delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade aterrorizam e amedrontam cada vez mais a nossa população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança, por meio de medidas como esta.

O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas ou outro tipo de crime.

O Poder Legislativo, um dos três poderes da federação e instrumento fundamental da Administração Pública, também é responsável por estabelecer políticas públicas voltadas para a proteção dos nossos jovens e crianças, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

A nossa Constituição, traz em seu bojo, o dever do Estado prestar ampla proteção às crianças e aos adolescentes, inclusive contra a violência, in verbis:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”

Neste sentido, cabe a nós, Vereadores, os legítimos representantes da população, conforme o sistema representativo que impera em nosso país, tomarmos às atitudes e medidas necessárias para que tais direitos estatuídos na Carta Magna, visando a proteção das crianças, jovens e adolescentes, sejam observados.

Acrescentando-se a tudo que foi posto até aqui, não há de se cogitar a alegação de criação de despesa para o Poder Executivo Municipal em Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo, eis que legislar neste tipo de assunto é de competência concorrente do Vereador, de acordo com recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples interpretação do Recurso Especial 878.911, cuja cópia segue anexa.

Observe que o argumento de que “Vereador não pode legislar gerando despesas para o Poder Executivo” não deve prosperar, eis que a Constituição Federal jamais vedou tal prática, muito pelo contrário, é o seu artigo 61 que consubstancia esse direito/dever do legislador municipal, perfeitamente interpretado pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.



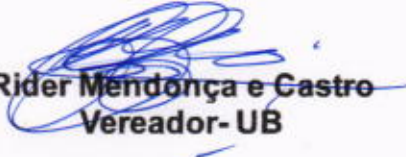
# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

  
Rider Mendonça e Castro  
Vereador-UB